



Câmara Municipal de Fortaleza

**EMENDA ADITIVA nº _____
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 50/2025**

002 / 2025

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, na forma que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, com a seguinte redação:

Art. Fica modificado o Anexo 7, Tabela 7.2 que trata da classificação das vias arteriais I do sistema viário, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza, conforme seguinte alteração:

I – incluindo-se a seguinte linha:

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 – VIAS ARTERIAIS – OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TITULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	Observações
			INICIO	FIM			
...	
R.	Irmã	Bazet	Rua Isaie Boris	Av. João Pessoa	...	Caixa atual	Transformar o trecho da Via em Arterial I
....	

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será incorporada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 50/2025

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2025.**

**Ver. Benigno Junior
Republicanos**

Justificativa

A presente emenda Aditiva visa adequar a classificação da Rua Irma Bazet, no trecho indicado, para via arterial I, haja vista que embora esteja oficialmente classificada como Via Coletora, não apresenta as características estabelecidas no art. 238, inciso II, a, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza. Para isso, propõe-se a inclusão de uma nova linha na Tabela 7.2 – Vias arteriais.

A reclassificação da via, no trecho proposto, para a categoria de Via Arterial I, se faz necessário em razão de suas características funcionais, estruturais e do papel que desempenha na integração da malha urbana. Esta mudança incentivará na intensificação do processo legal de ocupação do solo urbano, ampliando a capacidade de infraestrutura e consequentemente preservando a qualidade de vida da coletividade. Ademais, a ordenação das funções da cidade através da utilização do uso consciente do sistema viário e de transportes fomentará o funcionamento das atividades comerciais, residenciais e de serviços em geral.

De acordo com o art. 236 da referida Lei Complementar, as Vias Arteriais são aquelas destinadas a promover a integração entre as diversas regiões da cidade, assegurando a fluidez do tráfego e permitindo deslocamentos de média e longa distância, conectando bairros, polos geradores de tráfego e eixos estratégicos de mobilidade. Já as Vias Coletoras, conforme art. 238, têm como função principal distribuir o tráfego proveniente das vias locais para as arteriais, caracterizando-se por um alcance territorial mais restrito, voltado predominantemente à circulação interna dos bairros.

No entanto, observa-se que a Rua Irmã Bazet, pela sua configuração atual e função efetiva no sistema viário, ultrapassa a função típica de uma via coletora, assumindo papel de verdadeira via de ligação entre importantes bairros de Fortaleza, como Vila União, Montese, Damas e Bela Vista, além de conectar-se a eixos estruturantes do sistema de transporte urbano, como a Avenida dos Expedicionários e a Avenida João Pessoa.

A via possui tráfego intenso e contínuo, comportando significativo volume de veículos particulares, transporte público e de serviços. Tais características reforçam sua importância estratégica na circulação urbana, favorecendo a distribuição e o escoamento do tráfego em escala interbairros.

A reclassificação proposta também se alinha às diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que orienta o fortalecimento de eixos de mobilidade integradores, promovendo o uso racional da infraestrutura viária existente e o incentivo à conectividade entre áreas consolidadas e em expansão.



Câmara Municipal de Fortaleza

Dessa forma, manter a Rua Irmã Bazet como Via Coletora significa subdimensionar sua relevância urbanística e funcional, contrariando a realidade fática de seu papel no sistema viário. Ao classificá-la como Via Arterial I, o Município reconhecerá formalmente sua função estruturante e a compatibilidade do uso do solo urbano a nova função da via garantirá a segurança, a fluidez, a circulação e o conforto dos munícipes que já residem nesta localidade, tudo em consonância com as restrições físico-operacionais da mesma.

Diante do exposto e na convicção de que a presente Emenda de nossa autoria receberá o apoio dos dignos pares, nesta Egrégia Câmara Municipal, encarecemos sua aprovação.

Ver. Benigno Junior
Republicanos

Emenda nº 001/2018
Data: 06/06/2018